Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 100/2017 Erechim, 05 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 093/2017, que Regulamenta o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 093/2017.

Regulamenta o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais.

Art. 1.º Fica proibido o pagamento de horas extraordinárias, independente de número, sem a respectiva justificativa, feita caso a caso, e autorização prévia do Secretário da Pasta correspondente, consoante determina a Lei Municipal n.º 3.443/2002.

Parágrafo único. A proibição, de que trata o *caput* deste artigo, se refere ao serviço público realizado além do horário normal de trabalho, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2.º Quando verificado o pagamento de diárias em razão de deslocamentos a serviço da Administração, fica proibido o pagamento cumulativo de horas extraordinárias.

Art. 3.º Nos casos de expressa autorização e necessidade do serviço, se devidamente justificadas, poderá haver o pagamento das horas trabalhadas extraordinariamente, além do horário normal, até o limite de 02 (duas) por dia.

Parágrafo único. As horas extraordinárias que superarem as 02 (duas) horas diárias não poderão ser pagas, podendo ser objeto de compensação em período, previamente, informado pelo servidor, à chefia imediata, e autorizado pelo Secretário correspondente.

Art. 4.º Serão consideradas como horas extraordinárias, para o funcionário com escala 12h x 36h, as que superarem o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 5.º Fica proibida a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários que exercerem a escala de 06 (seis) horas corridas.

Parágrafo único. Para os funcionários referidos no *caput* desde artigo, somente será autorizada a realização de horas extraordinárias em casos excepcionais, previamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior, e que denotem interesse público e atendimento essencial à população.

Art. 6.º As horas extraordinárias a serem realizadas em feriados civis ou religiosos deverão ser objeto de autorização prévia, devidamente justificada pelo Secretário da Pasta

correspondente, através do relatório, a ser entregue junto à Diretoria de Recursos Humanos pela Chefia do Setor Correspondente.

Parágrafo único. Para os serviços ininterruptos, serão elaboradas escalas de trabalho em que o período de descanso semanal remunerado poderá recair em qualquer dia da semana, de segunda-feira a domingo, a fim de evitar prejuízos aos serviços prestados.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de outubro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais, tendo em vista condenação sofrida pelo Município de Erechim em julho de 2017, da qual anexamos cópia.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais traz em seus artigos 59 e 77 a previsão para pagamentos de horas extraordinárias e diárias, respectivamente. Ocorre que, em nenhum momento, impede a cumulação do pagamento destes.

Esse impedimento ocorria na Ordem de Serviço n.º 007/2009, Art. 6.º, que regrava o pagamento de horas extras por parte da Municipalidade. Porém, a Ordem de Serviço não pode limitar direito, legalmente, garantido, podendo, tão somente, regulamentar, no que cabe, a forma de trabalho em determinado órgão público.

Pelo exposto, propomos a presente normativa, seguindo o que já é aplicado desde 2009, ano em que foi expedida da Ordem de Serviço supracitada, e buscando impedir futuras condenações da mesma espécie. Para tanto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 05 de outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal